



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2297/2022	2
LEI Nº 2298/2022	14
LEI Nº 2299/2022	16
LEI Nº 2300/2022	18
LEI Nº 2301/2022	20
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.22	
CONVOCAÇÃO	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2297/2022

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluídos o Poder Legislativo para Elaboração do **Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2023**, compreendendo:

- I - Das prioridades e metas da administração;
- II – Da organização e estrutura do orçamento;
- III– Das diretrizes para a elaboração, execução do orçamento;
- IV – Das alterações Orçamentárias;
- V- das vedações e transferências ao setor privado;
- VI - As disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VIII- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- IX - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – Das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais Da Educação e Saúde
- XI- Das disposições finais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A programação da Despesa constante da Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I (Poder Executivo e Legislativo) e Anexo II – Agencia Reguladora Ambiental e de Saneamento básico de Santa Tereza do Oeste-ARASB integrantes a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam Alterados os Programas suas Metas Físicas e Financeiras Instituída pela Lei Municipal 2254/2021 - Plano Plurianual – PPA para o período de 2023-2025 que consiste na compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, através de ato próprio do Poder Executivo nos termos da Legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: As Prioridades e metas previstas nos Anexos Integrante a presente Lei da Administração Direta e Indiretas poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2023 observadas o aumento de arrecadações e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Legislativo para aprovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DO ORÇAMENTO

Art. 3º -As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, LOA, por função, subfunção programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: nível Máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor publica;

II – Subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor publica;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Orçamento para o exercício Financeiro de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos Autarquias e Fundações e demais Administrações Indiretas e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional das Entidades

Art. 5º A Lei Orçamentária para Exercício de 2023 evidenciara as Receitas Despesas de cada uma das Unidades Gestoras dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais alterações.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para Exercício de 2023 será encaminhado ao Legislativo até 30 de outubro de 2022 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº. 4320/64, e alterações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – Para estimativa das receitas:

- a) tributarias;
- b) transferências constitucionais e legais da União de acordo com as estimativas da secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais Órgãos;
- c) transferências constitucionais e Legais do Estado;
- d) demais receitas próprias.

Art. 9º.. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 10.- As propostas do Poder Legislativo, autarquias, Fundos de Natureza orçamentaria e Demais Entidades da Administração Indiretas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2023 - 2025 e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, excepcionalmente até data de 30 de Outubro para 2022, observadas as disposições desta lei.

Art. 11.- O Poder Executivo e Administrações Indiretas nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00, encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativo ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual e em Conformidade com a Lei Federal 4320/1964 e alterações.

Art. 13 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado e União;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 15. - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 0,5 (zero virgula cinco por cento) da Receita corrente líquida, no projeto de lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual- LOA

Art. 16.- Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 17 - Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERACOES ORÇAMENTARIAS

Art. 18- Na execução do orçamento Geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Administração indireta autorizado a:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A proceder as Alterações Orçamentárias compreendendo os Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A efetuar a exclusão do percentual acima a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excessos de arrecadações provenientes de Criação de novas Fontes vinculadas e seus rendimentos aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei Federal 4320/64, para o Exercício de 2023, através de Decreto, observadas a Legislação aplicável

Parágrafo terceiro: O poder Legislativo e Administração Indiretas ficam autorizados a proceder as aberturas de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até os limites previsto nesta lei, tendo como indicação os recursos a Anulação total e/ou parcial das Dotações Fixadas em respectivos Orçamentos.

CAPÍTULO V

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Art. 19 - Autoriza a destinação e transferências de recursos a título de subvenções sociais e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação dos recursos vinculados a programas Federais e Estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem entidades como unidades executoras das ações.

Parágrafo Primeiro: -Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todos as normas de regularidade determinadas pela Legislação específica e demais normas instituídas pelo controle Interno Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo segundo: - As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais Normas Instituídas pela Lei Federal Nº13019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo Terceiro: As Transferências financeiras à entidades de administração indiretas de natureza Autárquica observarão os valores e condicionalidades prevista no Termos de Convênios de Cooperação através de autorização por Lei Municipal de acordo com Plano de Trabalho e demais Legislação aplicável a matéria.

Art. 20- Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no artigo 19 desta lei, serão consignados no Orçamento Geral conforme Normas legais.

Art. 21 – O prazo para Prestação de Contas para Entidades beneficiadas pelos Recursos recebidas será de conformidade com a Instrução Normativa Instituídas pelo Controle Interno Municipal, na ausência da determinação serão considerados os Prazos determinados a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regulamentações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Órgãos Fiscalizadores.

Art. 22 – As entidades Beneficiadas com recursos públicos, qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de Trabalho, ficando suspenso a repasse financeiro, se identificado ausências de cumprimento do Plano de aplicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023 para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 78, o art. 100 e seus parágrafos, dispostos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(ADCT) da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e suas alterações.

Art. 24 - Os pagamentos de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade,

Art. 25 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de novembro de 2022.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26.- No Exercício Financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos de administrações indiretas observarão as disposições contidas nos artigos ,18,19,20, da Lei Complementar Federal No 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município incluindo-se as Entidades de Administração Indiretas.

Art. - 27- No decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2023 no âmbito de cada Poder Executivo e Legislativo fica autorizada a REVISAO GERAL ANUAL (Reposição) dos vencimentos dos Servidores Efetivos, Empregos Públicos, Prazos Determinados, Conselhos remunerados, Agentes Políticos, e outros através do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses que antecedem a **data base** nos termos da Legislação Aplicável.

Art. - 28 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder Abertura de Concursos Público, Contratação temporária, Empregos Públicos, para atender as vacâncias ocorridas no exercício de 2023 e ainda o déficit de Pessoal no Quadro para atividades e projetos de interesse público da Administração Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 30 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas

Art. 32 - A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33 – Os Tributos Lançados e não arrecadados, inscritos em dívida Ativa, cujo os custos de cobrança, sejam superiores ao crédito tributaria, poderão ser cancelados, não se constituindo Renúncias de receitas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art.34 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação Básica, não serão inferiores a **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais alterações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.35- As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e alterações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Exercício de 2023, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o Encerramento do Exercício de 2022.

Parágrafo único – Fica autorizado O Poder Executivo a promover as Alterações em Rubricas de Receitas, Elementos e Categorias de Despesas, Fontes de Recursos de forma atender a atualizações dos Planos de Contas e Fontes de Recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício através de ato Próprio.

Art. 37.- O Poder Executivo, Autarquia e Fundos de administração indiretas até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art.38.- O Poder Executivo adotará, durante o Exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária da Administração Direta e Indireta

Art. 39 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder legislativo, autarquias e fundos de administração indiretas, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo, Autarquias e Fundos de Administração Indiretos, encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da Receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 40.- O Projeto de Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2023, será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 41- Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022 a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada Legislativo Municipal até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 42- Integra-se a Presente Lei:

I-Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais conforme legislação;

II – Anexo de Prioridades e Metas – LDO 2023;

III - Estimativa de Receitas Orçamentarias – LDO 2023;

Art. 43- Para fins de realização de Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo encaminhará à Legislativo, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta fiscais de acordo com previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade a Legislação específica.

Art.44 – Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de Eventos no Município, obedecendo o Cronograma de Eventos previstos em atos Municipais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Outubro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2298/2022

DISPÕE SOBRE A REVISAO PLANO PLURIANUAL- PPA – 2022 Á 2025 DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI Nº 2254/2021,E 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município **Santa Tereza do Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º.- Fica aprovada a Revisão e Alteração do Plano Plurianual- PPA, do Município de Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovado pela **Lei Municipal nº 2254/2021** para o Exercício de 2023-2025 que consiste na Compatibilização de Metas Físicas e Financeiras de Programas, Ações e respectivos projetos e atividades, com Lei Orçamentaria Anual – LOA – Exercício de 2023, em atendimento a Legislação vigente Termo do Anexo III– Integrante.

Art.2º- Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná , ficam os Poderes Executivo e Legislativo e administração Indiretas, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos e Rubricas de Receitas e Plano de Contas , de forma a promover as adequações das Instruções Técnicas e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício de 2023.

Art.3º- Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual PPA, para o respectivo Exercício de 2023-2025 do Município não modificadas por esta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de **1º de janeiro de 2023**, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Outubro de 2022.



ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2299/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES INSTUIDAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, APROVADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2255/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO Plano Plurianual- PPA, do Município de Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovado pela **Lei Municipal nº 2255/2021** para o Exercício de 2022 e 2023, com a inclusão do Plano de Ação, Programas, Diretrizes e Metas da **AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BASICO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, em atendimento a Legislação vigente nos Termos em Anexo.

Parágrafo Primeiro: Ficam atualizados os Valores dos quadros de Metas Fiscais da Lei Complementar Federal Nº 101 De 4 De Maio De 2000.

Parágrafo segundo: as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração dos Valores da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná , ficam os Poderes Executivo e Legislativo e administração Indiretas, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos e Rubricas de Receitas e Plano de Contas , de forma a promover as adequações das Instruções Técnicas e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante ato próprio na abertura dos Exercícios e/ou na Elaboração das respectivas Propostas Orçamentaria – LOA

Art.3º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2022, do município não modificadas por esta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de outubro de 2022.

ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2300/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES INSTUIDAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, APROVADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2255/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO Plano Plurianual- PPA, do Município de Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovado pela **Lei Municipal nº 2255/2021** para o Exercício de 2022 e 2023, com a inclusão do Plano de Ação, Programas, Diretrizes e Metas da **AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BASICO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, em atendimento a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Ficam atualizados os Valores dos quadros de Metas Fiscais da Lei Complementar Federal Nº 101 De 4 De Maio De 2000.

Parágrafo segundo: as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração dos Valores da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná , ficam os Poderes Executivo e Legislativo e administração Indiretas, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos e Rubricas de Receitas e Plano de Contas , de forma a promover as adequações das Instruções Técnicas e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante ato próprio na abertura dos Exercícios e/ou na Elaboração das respectivas Propostas Orçamentaria – LOA

Art.3º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2022, do município não modificadas por esta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Outubro de 2022.

ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2301/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 618.000.00 no ORÇAMENTO DOO EXERCÍCIO DE 2022

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de **R\$ 618.000.00 (seiscentos e dezoito mil reais)** para atender Despesas Na Execução do Programa: **2057 - REGULAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BASICO** e ações / Atividades com a seguinte especificação:

0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0401 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 2057 - REGULAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO BASICO;

Função: 17 – Saneamento

Subfunção :512- Saneamento Urbano

Ação/Atividade :2.505- Gestão da Regulação, Fiscalização Serviços de Saneamento Básico e Ambiental.

Fonte Recursos: 1000

3.1.91.04.- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
3.1.91.11 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000.00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	55.000.00
3.3.91.30 - Material de Consumo	50.000.00
3.3.91.33 - Passagens e Locomoção	1.000.00
3.3.91.34 - Outras Desp. Pessoal Decor. Contratos Terceirização	30.000.00
3.3.91.36 - Serviços Terceiros P. Física	50.000.00
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	110.000.00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.91.40 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação 30.000.00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como recursos do **Superavit Financeiro recalculado do exercício**.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Outubro de 2022.



ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADAS (OS): **PATRICIA LICHETA**

ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE – Técnico de Enfermagem

VALOR: 1.844,56 (Mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

DATA DE CONTRATAÇÃO: 18/10/2022

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

Santa Tereza do Oeste, 18 de outubro de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Emergencial Licitação.

A presente dispensa será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e Lei 13.979/2020, e bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

1. OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação emergencial tem por objeto contratação de agência de publicidade para estudo, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de resultados de campanhas e peças publicitárias e de divulgação de informações de extremo interesse público.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que no momento se encontra sem contrato com agência de publicidade, órgão obrigatório por lei para que possa divulgar atos da administração municipal e campanhas de saúde;

2.2 Esclarecemos que esta dispensa emergencial se faz necessário porque o processo licitatório deste gênero que estava se arrastando desde meados de 2020, e em 2022 o processo foi anulado devido a erros no julgamento das propostas técnicas avaliadas pela Subcomissão Técnica.

2.3 Considerando ainda que o novo processo licitatório Concorrência 06/2022 já esta publicado e previsto para abertura da primeira fase no dia 24/10/2022 as 09:00 hs, na sala de reunião do município.

2.4 A cotação de preço será realizada de forma a propiciar que todos participem de forma igualitária, sendo que o valor estimado a ser contratado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo prazo e valor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02106 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1 Podem participar da presente dispensa pessoas jurídicas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto.

3.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, nem aquelas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Tereza do Oeste.

4. A COTAÇÃO

A Proposta de Preços deverá contemplar:

a) Percentual de desconto a ser concedido ao município de Santa Tereza do Oeste - PR sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais **cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência** a ser concedido pelos fornecedores de material gráfico de divulgação.

c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros realizados sob supervisão da agência que **não proporcione à licitante o desconto de agência** a ser concedido por veículos de divulgação.

4.1 A cotação deverá ser entregue na Sala da Comissão de Licitação, sediada na Av. Parana, 61, Centro até às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2022, impreterivelmente, em envelope lacrados, sendo que a não apresentação neste horário e local, não poderá ser suprido de outra forma.

Santa Tereza do Oeste 18 de outubro de 2022.

Presidente da Comissão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)